lília, esta Constituição ficará na história, se realmente for bem elaborada. É preciso compreensão e responsabilidade, ouvir as associações comunitárias e por que dela sairá a expressão do povo. É preciso que acima de tudo a constituição de todos, para assim podermos ter uma verdadeira Constituição. É encerro a sessão agradecendo a presença de todos. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 02 de dezembro de 1988.

Ata da primeira sessão Extraordinária realizada na Câmara Municipal de Itabaiana em 05 de Dezembro de 1989.

As vinte horas do dia 05 de Dezembro de 1989, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Itabaiana sob a presidência do Vereador José Geraldo Aguiar havendo comparecido os seguintes Vereadores. Gilson Andrade, Orlindo Paulino da Silva, Carlos José da Costa Araújo, Bruno de Sousa e Silva, Elidinor [illegible] Almeida. O presidente verificando o número legal declarou aberto os trabalhos e mandou fazer a leitura da ata da última sessão do segundo período ordinário, que depois de lida e apreciada pelos Vereadores presentes foi mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente explicou aos presentes que a sessão tinha finalidade aprovar 3 projetos de leis oriundo do Executivo que estavam na comissão de finanças e Orçamento que emitiram seus pareceres. Depois de feito a leitura dos pareceres da comissão de orçamento e finanças aos projetos de lei nº 187, 188/89. O presidente colocou em discussão o parecer ao projeto de lei nº 187/89. Não havendo discussão sobre o mesmo, o presidente colocou em votação foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida o presidente colocou em discussão o projeto de lei 187/89. Não havendo discussão o presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em discussão o parecer da comissão de finanças e orçamento ao projeto de lei nº 188/89, não havendo discussão o presidente colocou em discussão sendo aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 188/89, que abre crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências, não havendo discussão sobre o mesmo o presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matéria na

ordem do dia o presidente franqueou a palavra, ocupou a Tribuna o Vereador Breno de Sousa e Silva, requerendo a dispensa das demais votações, aos projetos aprovados nesta sessão. O qual foi deferido pelo presidente, que logo após encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e mandou que se lavra-se a presente ata que vai datada e assinada pelo presidente, pelos secretários e demais Vereadores. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana no dia 05 de Dezembro de 1989. Aprovado por unanimidade em 29 de Dezembro de 1989. José Geraldo de Aguiar - Presidente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Clidenor Felix de Almeida

Pedro José da Silva

Ata da sessão extraordinária realizada pela Câmara para Tratar de assuntos referente ao regimento Interno da Constituinte Municipal, em 18 de Dezembro de 1989

Aos Vinte horas do dia 18 de Dezembro de 1989, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Itabaiana sob a presidência do Vereador José Geraldo de Aguiar havendo comparecido os seguintes Vereadores: Clidenor Felix de Almeida, Arnaldo Trajano de Araújo, Edilson Andrade, Breno de Sousa e Silva, Romualdo [illegible] da Silva, Pedro José da Silva, Arlindo Paulino de Silva, José Barbosa de Lucena, José Fábio Rodrigues de Andrade, Carlos José da Costa Araújo. O presidente verificando o número legal declarou aberto os trabalhos e explicou que a sessão tinha como finalidade elaborar o regim. Interno da Constituinte Municipal e que estava em suas mãos dois regimentos internos das Câmaras Municipais de João Pessoa e Pedras de Fogo, para que possamos se basear por esses dois regimentos e elaborar o nosso, e passou a fazer a leitura de artigo por artigo e incisos por issos dos regimentos interno da Câmara Municipal de Pedras de Fogo. Em seguida, ocupou a tribuna o vereador Edilson Andrade, dizendo que seria mais viável que baseassemos pelo regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa ou pelo Regimento da Câmara Municipal de Campina Grande, afinal são as duas maiores cidades do Estado, e acredito que foram bem elaborados; tem a parte o Vereador Breno disse que o Regimento Interno da Câmara de Pedras de Fogo, foi elaborado por pessoas competentes que elaboraram a Constituição Estadual, portanto acho viavel que também baseassemos pelo regimento da citada cidade. Continuando o Vereador Edilson disse que já que estamos com estes dois